

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2023

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para o Registro de Preços para eventual e futura **aquisição de tablets e smartphones**, destinados a atender a Secretaria de Assistência Social, do Município de Barcarena, estado do Pará.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha de itens abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

ITENS DE COTA EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
4.4.90.52.19.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
1	DISPOSITIVO MOVEL PORTÁTIL - DO TIPO TABLET, TELA COM TAMANHO MÍNIMO DE 8.7 (OITO PONTO SETE) E MAXIMO DE 10.5 POLEGADAS, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 4 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO 64 GB, VELOCIDADE PROCESSADOR 2,3 GHz, CONECTIVIDADE BLUETOOTH 4.0 OU SUPERIOR, WI-FI, MODEM INTERNO COM SUPORTE A REDE 3G E 2G, PARA COMUNICAÇÃO MOVEL, DESBLOQUEADO PARA TODAS OPERADORAS, CÂMERA FRONTAL 2.0 MP E CAMERA TRASEIRA 8.0 MP, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 10 PORTUGUES OU VERSÃO SUPERIOR EM PORTUGUÊS.	UNIDADES	20	R\$ 1.206,46	R\$ 24.129,20
2	SMARTPHONE DUAL CHIP, 4G, WIFI, BLUETOOTH, GPS, MEMÓRIA RAM 2GB, TELA COM TAMANHO MÍNIMO DE 6", ARMAZENAMENTO INTERNO MINIMO DE 32GB, SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA ATÉ 1TB, VELOCIDADE MINIMA DO PROCESSADOR 1,6GHZ CAPACIDADE MÍNIMA DE BATERIA 5000mAh COM CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA. SISTEMA OPERACIONAL DE REFERÊNCIA SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 10 PORTUGUES OU VERSÃO SUPERIOR EM PORTUGUÊS, COM ATUALIZAÇÕES DISPONÍVEIS. DESBLOQUEADO PARA TODAS AS OPERADORAS. COM SELO E REGITRO NA ANATEL.	UNIDADES	3	R\$ 1.050,34	R\$ 3.151,02
VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA					R\$ 27.280,22
VALOR GLOBAL					R\$ 27.280,22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir aos itens objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

1116 – Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte: 16600000

1117 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte: 15000000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente

Subelementos: 4.4.90.52.19.00 - Equipamentos de processamento de dados

O valor total estimado para a futura aquisição: R\$ 27.280,22 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)



Maria Feio

Diretora do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0408/2022-GPMB

3. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

3.1 Conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, os **itens (Cota Exclusiva)**, objetos deste termo, são **destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, pois se trata de itens de contratação com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A referida solicitação justifica-se pela necessidade de modernização do Programa Criança Feliz mantido por esta secretaria. O programa visa o acompanhamento de crianças que estão na primeira infância, através de visitas domiciliares as suas famílias. Nelas, os visitantes realizam atividades estratégicas objetivando promover seu desenvolvimento integral.

4.2. A futura aquisição dos Tablets, visa melhorar e modernizar esse sistema. Os equipamentos serão utilizados pelos técnicos para dar maior interação com as famílias e agilidade no desenvolvimento das atividades, onde cada técnico terá um tablet para tal execução do trabalho.

4.3. Atualmente o Programa Criança Feliz possui 16 visitantes atuantes, e com projeção de crescimento do programa para 20 profissionais até o final de 2023.

4.4. Os smartphones serão utilizados para dar suporte a PATRULHA MARIA DA PENHA, o qual esta Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável, além de serem utilizados como suporte nos CRAS e Conselhos Tutelares.

4.5. A aquisição de impressoras novas irá resultar na troca dos equipamentos antigos e com defeitos, sobretudo, considerando a constante atualização dos seus sistemas operacionais. De tal modo, que a aquisição de suprimentos para estas impressoras novas, visa manter a rotina de impressões e reproduções de documentos que é frequentemente utilizada pelas secretarias demandantes em suas atividades diárias.

4.6. Vale ressaltar que tal aquisição já foi iniciada com o processo de Pregão Eletrônico nº 9004/2023, porém o item de Tablet finalizou FRACASSANDO em razão de não haver empresas que apresentaram propostas compatíveis com as especificações exigidas.

5. DA MODALIDADE

5.1. Para a aquisição do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, SRP a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 0070/2022 outras normas aplicáveis à espécie.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas, de acordo com a demandas apresentadas pelas Unidades.

6.2. Considerando ainda que o quantitativo de aquisição irá depender da disponibilidade de transferências de recurso financeiro para o programa Criança Feliz em 2023, não é possível

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

garantir com exatidão que todo o quantitativo será adquirido, por esse motivo a melhor forma de aquisição é o registro de preço para compra futura.

6.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os itens objeto da presente solicitação de aquisição, são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os itens contratados deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Capitão Tomé Serrão, 868, Bairro Nazaré, Cep 68.445-000, Barcarena Sede – PA.

11.2 Deverão ser entregues em dias úteis, entre segunda e sexta-feira, entre os horários de 08h00min e 16h00min, de acordo com o indicado na Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.4 Os produtos contratados deverão ser homologados junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. De acordo com LEI Nº 9.472, de 16 de julho de 1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

11.5 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena, em documento padronizado.

11.6 Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.7 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

11.8 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. REQUISITOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. Os equipamentos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

11.2. Os equipamentos a serem contratados e entregues deverão:

11.3. Ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

11.4. As embalagens dos equipamentos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

11.5. Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

11.6. Os produtos deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

11.7. É obrigatória ainda comunicação formal à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado, bem como mudanças de trajetos, horários, e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

11.8. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra.

11.9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

11.9.1. Os itens objeto deste termo deverão:

11.9.2. Possuir qualidade físico, química e estrutural;

11.9.3. Possuir descrição técnica em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constante nos itens, conforme o caso;

11.9.4. A Contratada, durante a vigência dos equipamentos, além de fornecer manual do usuário em língua portuguesa, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos equipamentos, sempre que a Contratante julgar necessário;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.9.5. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa necessária para instalação, configuração e utilização do mesmo e de seus periféricos, além de disponibilização de drivers dos dispositivos;
- 11.9.6. A Contratada deverá descrever detalhadamente as garantias compatíveis com a finalidade do equipamento;
- 11.9.7. Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos equipamentos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;
- 11.9.8. Os aparelhos e produtos devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.
- 11.10. Os aparelhos e produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.11. As embalagens dos materiais deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso.
- 11.12. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Ordem de Compra.
- 11.13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- 11.13.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica para os produtos, através de representante credenciada pelo fabricante, no estado do Pará;
- 11.13.2. Para os itens deste termo de referência, a garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega realizada para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barcarena.
- 11.13.3. A garantia exigida tem por finalidade assegurar à Administração Pública a economia e os recursos orçamentários na contratação e manutenção dos bens a serem adquiridos, contando com reposição de peças originais sem ônus para a Administração Pública, assim como a certeza de que a assistência técnica será prestada por empresa credenciada pela fabricante do produto.
- 11.13.4. Prestar, durante a vigência da garantia, a suas expensas, os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal pela Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.13.5. A garantia consistirá em assistência técnica e manutenção corretiva no produto durante o período estabelecido, por meio de mão de obra qualificada, utilizando material novo, peças e componentes necessários, e de acordo com as recomendações dos fabricantes.

11.13.6. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos, e não pela Contratada. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela Contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos;

11.13.7. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;

11.13.8. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações;

11.13.9. O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos;

11.13.10. A movimentação dos materiais e equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

11.13.11. Os serviços Assistência Técnica e Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos equipamentos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

11.13.12. No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos mesmos, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos;

11.13.13. O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.
- 12.4. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do Edital e Contrato.
- 12.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no Edital e cláusula contratual.
- 12.6. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital e anexos e do Contrato.
- 12.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 13.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.
- 13.3. Fornecer os equipamentos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.
- 13.4. Fornecer à Secretaria Municipal Assistência Social, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.
- 13.5. Fornecer os equipamentos da marca e modelo ofertados na sua proposta.
- 13.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.
- 13.7. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 13.8. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena.
- 13.9. Substituir os equipamentos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.
- 13.10. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

13.11. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

13.12. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo de Referência.

13.13. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

13.14. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Assistência Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, no ato da contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 19.4. deste Termo de Referência.
- 17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro.
- 18.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3. Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

19.1.1. Trata-se de aquisição de equipamentos, conforme citado na tabela de itens constante no subitem 1.2 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos materiais.

20. DO REAJUSTE

20.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
 - a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multas;
 - b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis
- III. Suspensão e Impedimento
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
 - b) Impedimento de contratar com a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

21.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

21.7. autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 22.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.
- 22.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.
- 22.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 22.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.
- 22.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.
- 22.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.
- 22.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 26 de maio de 2023.

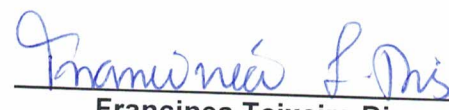
Elaborado por:



Elaine de Castro Araújo

Matricula: 14802-4/1

Agente administrativo



Francinea Teixeira Dias
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 0015/2021 – GPMB